

Código Penal

Descaminho (Lei nº 13.008/14)

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Descaminho – Sujeito Passivo e Competência

1) Quais impostos o tipo penal do art. 334, CP, visa proteger?

Imposto de importação (II), imposto de exportação (IE) e imposto sobre produtos industrializados (IPI).

2) Quem é responsável pela arrecadação desses impostos?

A União. São impostos federais.

3) De quem é a competência para apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União?

Justiça Federal, de acordo com o art. 109, IV, CF.

Descaminho – Sujeito Passivo e Competência

Compete à Justiça Federal o julgamento dos crimes de contrabando e de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade na conduta. (STJ. 3ª Seção. CC 160.748-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/09/2018, Info 635)

Súmula 151-STJ: A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens.

Descaminho é crime formal

O STJ e o STF entendem que o descaminho é crime formal. Logo, não se aplica ao descaminho a súmula vinculante 24 do STF (“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária (...) antes do lançamento definitivo do tributo”).

Em outras palavras, não é necessária a prévia constituição definitiva do crédito tributário para configurar descaminho. O crime se consuma com a simples conduta de iludir o Estado quanto ao pagamento dos tributos devidos quando da importação ou exportação de mercadorias. (STJ, REsp 1.343.463-BA, julgado em 20/3/2014 (Info 548) e STF, HC 122.325, julgado em 27/05/2014)

Descaminho é crime formal

Em razão de sua característica de crime formal, temos as seguintes decorrências:

- 1) O pagamento do tributo não extingue a punibilidade do crime de descaminho** (STJ, RHC 43.558/SP, julgado em 05/02/2015, Info 555;). Os crimes tributários materiais têm a sua punibilidade extinta com o pagamento do tributo até o recebimento da denúncia. O descaminho não pode ser equiparado a esses crimes e, portanto, não possui tal benefício.
- 2) É dispensada a existência de procedimento administrativo fiscal com a posterior constituição do crédito tributário para a configuração do crime de descaminho, tendo em conta sua natureza formal** (STF. 1ª Turma. HC 121798/BA, julgado em 29/5/2018. Info 904).

Falso como meio para a prática do crime de descaminho

Súmula 17 do STJ - “Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.”

A ideia dessa súmula pode ser replicada para o crime de descaminho? Ou seja, se o falso for empregado para a prática do crime de descaminho, restará absorvido por este crime?

A resposta é positiva. Segundo o STJ, quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim. Será aplicado o princípio da consunção ainda que o crime de descaminho tenha pena inferior ao crime da falsidade (STJ. 3ª Seção. REsp 1.378.053-PR, julgado em 10/8/2016 (Info 587)).

Descaminho e Princípio da Insignificância

1) O descaminho é considerado um crime contra a ordem tributária e, portanto, segue a regra da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, desde que o valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (STJ. 3ª Seção. REsp 1.709.029/MG, julgado em 28/02/2018 (recurso repetitivo); STJ, AgRg no REsp 1.995.766/SP, julgado em 14/08/2023 e STF. 2ª Turma. HC 136843, julgado em 08/08/2017.)

2) Se o agente for um criminoso habitual, não será aplicado o princípio da insignificância (STF HC188.377 AgR, julgado em 23/09/2020), **a menos que as situações fáticas no caso concreto demonstrem que a medida é socialmente recomendável** (STJ, EREsp 1.217.514/RS, julgado em 09/12/2015, Info 575).

Código Penal

Descaminho

Art. 334. (...)

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

Código Penal

Descaminho (Lei nº 13.008/14)

Art. 334. (...) § 1º Incorre na mesma pena quem: (...)

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

Código Penal

Descaminho (Lei nº 13.008/14)

Art. 334. (...)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

A causa de aumento do descaminho tipificada no § 3º do art. 334 do CP incide independente de se tratar de voo regular ou clandestino, pois, nesse dispositivo, apenas consta que "a pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial". Assim, quando a lei não faz qualquer distinção, não cabe ao intérprete fazê-lo.

(STJ, AgRg no REsp 1810491/SP, SEXTA TURMA, Julgado em 12/11/2020.)

(STJ, AgRg no REsp 1806424, SEXTA TURMA, Julgado em 05/11/2019.)

(STJ. AgRg no AREsp 2197959-SP, julgado em 28/2/2023 (Info 765).)

A apreensão de mercadorias antes da entrada no recinto da aduana não configura o crime de descaminho

“a consumação do crime de descaminho, na hipótese em que a mercadoria importada se submete ao procedimento aduaneiro, ocorre com a liberação pela alfândega, sem o pagamento do tributo competente, o que no caso dos autos, não ocorreu em face da apreensão antes da entrada no recinto da aduana.” (RHC n. 179.244/SC, julgado em 6/6/2023, DJe de 12/6/2023.)

1) (FGV - 2022 - TJ-SC - Juiz Substituto) No dia 7 de junho de 2019, por volta das 15h15, na Rodovia PR-317, Km 165, no Município de Peabiru/PR, Dimitri, dolosamente e ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, importou e transportou diversas mercadorias estrangeiras (eletrônicos, games, celulares e receptores de satélite), sem a regular documentação de importação, em infração às medidas de controle fiscal, iludindo o pagamento de tributos federais (II e IPI) no montante de R\$ 44.393,05. Não houve comprovação quanto à contribuição de Dimitri para atravessar fronteira com as referidas mercadorias. Considerando essa narrativa, Dimitri deverá responder por:

- a) descaminho;
- b) contrabando;
- c) facilitação de contrabando ou descaminho;
- d) receptação;
- e) receptação qualificada.

2) (FGV - 2022 - PC-AM - Delegado de Polícia) Quanto ao crime de descaminho, assinale a afirmativa correta.

- a) Cuidando-se de crime material, mostra-se irrelevante o parcelamento do tributo.
- b) Cuidando-se de crime material, mostra-se irrelevante o pagamento do tributo.
- c) Cuidando-se de crime formal, mostra-se irrelevante o pagamento do tributo.
- d) Cuidando-se de crime formal, a consumação do crime depende da constituição definitiva do crédito.
- e) Cuidando-se de crime material, a consumação do crime depende da constituição definitiva do crédito.

3) (CESPE / CEBRASPE - 2021 - Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal) Com relação ao direito penal e ao direito processual penal, julgue o item que se segue.

A consumação do delito de descaminho independe do esgotamento da via administrativa.

4) (CESPE / CEBRASPE - 2021 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal) No que se refere aos crimes contra a administração pública, julgue o próximo item.

O pagamento do tributo devido extingue a punibilidade do crime de descaminho.

5) (CESPE - 2020 - SEFAZ-AL - Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual) Com relação a aspectos do direito penal, julgue o item a seguir.

Funcionário público que é responsável pela fiscalização da entrada e saída de mercadorias no estado e deliberadamente não verifica o correto pagamento do imposto devido comete o crime de descaminho.

6) (CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal) Em uma rodovia federal, próxima à fronteira do Brasil com o Paraguai, um caminhão foi parado e vistoriado por policiais rodoviários federais. Além do motorista e de um passageiro, o veículo transportava, ilegalmente, grande quantidade de mercadoria lícita de procedência estrangeira, mas sem o pagamento dos devidos impostos de importação. O motorista, penalmente imputável e proprietário do caminhão, admitiu a propriedade dos produtos. O passageiro, que se identificou como servidor público alfandegário lotado no posto de fiscalização fronteira pelo qual o veículo havia passado para adentrar no território nacional, alegou desconhecer a existência dos produtos no caminhão e que apenas pegou carona com o motorista. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Caso fique comprovada a participação do servidor público na conduta delituosa, ele responderá pelo delito de descaminho em sua forma qualificada: ela tinha o dever funcional de prevenir e de reprimir o crime.

7) (CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal) Em uma rodovia federal, próxima à fronteira do Brasil com o Paraguai, um caminhão foi parado e vistoriado por policiais rodoviários federais. Além do motorista e de um passageiro, o veículo transportava, ilegalmente, grande quantidade de mercadoria lícita de procedência estrangeira, mas sem o pagamento dos devidos impostos de importação. O motorista, penalmente imputável e proprietário do caminhão, admitiu a propriedade dos produtos. O passageiro, que se identificou como servidor público alfandegário lotado no posto de fiscalização fronteira pelo qual o veículo havia passado para adentrar no território nacional, alegou desconhecer a existência dos produtos no caminhão e que apenas pegou carona com o motorista. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A conduta do motorista configura crime de descaminho em sua forma consumada, ainda que não tenha havido constituição definitiva do crédito tributário e a ocorrência de efetivo prejuízo ao erário.

8) (CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEFIN de Fortaleza - CE - Analista Fazendário Municipal - Área de Conhecimento: Direito) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena cominada ao descaminho.